



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE

PROCESSO: 202000010010558

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ASSUNTO: Contratação emergencial - Hospital do Servidor Público

**DESPACHO Nº 971/2020 - GAB**

Versam os autos sobre a celebração de Contrato de Gestão Emergencial, mediante Ato de Dispensa de Chamamento Público, tendo por objeto a formação de parceria com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades no **HOSPITAL DE CAMPANHA**, implantado, mediante a Portaria nº. 507/2020 – SES, nas dependências do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO FERNANDO CUNHA JÚNIOR**, objeto da requisição administrativa governamental promovida pelo Decreto estadual nº. 9.633/2020, para atendimento, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, e valor global estimado em R\$ 57.759.449,04 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais, e quatro centavos), conforme **Requisição de Despesa nº. 14/2020-SUPER-03082 (000012122044)**.

Inicialmente, registre-se que, diante da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, cuja pandemia foi, inclusive, declarada pela Organização Mundial de Saúde, a Lei federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu determinadas medidas destinadas ao seu enfrentamento.

A Superintendência de Atenção Integral à Saúde desta Secretaria Estadual de Saúde, por meio do Memorando nº. 19/2020 (**000012047487**), registrou que, segundo estimado pelo Ministério da Saúde, será necessária a internação dos pacientes confirmados para a infecção pelo novo coronavírus em leitos de Unidade de Terapia Intensiva, na ordem de 5% (cinco por cento), e em leitos de enfermaria, na ordem de 10% (dez por cento). Diante da indisponibilidade dos leitos para a satisfação da demanda prevista, e do provável acionamento de novo nível do Plano de Contingência para o novo coronavírus, a Superintendência de Atenção Integral à Saúde, em caráter de urgência, solicitou a adoção de medidas referentes à disponibilização de novos leitos de UTI e de enfermaria com vistas à preparação do sistema público estadual de saúde para atendimento à demanda eminente, evitando-se, assim, risco grave à saúde pública.

Nesse contexto, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), foi publicado o Decreto estadual nº. 9.633, de 13 de março de 2020, mediante o qual foi declarada a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, e, na oportunidade, determinada a requisição administrativa do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior, bem como dos equipamentos e dos materiais que venham a guarnece-lo.

Por sua vez, por meio da Portaria nº. 507/2020 – SES, editada por esta Secretaria Estadual de Saúde, foi determinada a implantação, em caráter emergencial, do Hospital de Campanha para atendimento dos casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação, com funcionamento nas dependências do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior.

Para o momento, revela-se necessária a formatação de parceria, a ser formalizada mediante Contrato de Gestão, com a Organização Social que gerenciará, operacionalizará e executará as atividades no nosocômio, possibilitando o adequado atendimento da situação emergencial.

A decisão pela adoção do modelo de gestão disciplinado pela Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, para a execução de determinados serviços e/ou atividades de relevância pública se justifica, dentre outros fatores, pelo fato de que a gestão dos recursos públicos encontra-se associada à ações direcionadas exclusivamente para o SUS, de forma gratuita, atendendo às políticas públicas e metas pré-fixadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Além disso, os benefícios envolvidos na celebração do pretendido ajuste envolvem a autonomia administrativa na gestão de recursos humanos, financeiros e materiais com estruturação de parcerias para descentralizar e diversificar as atividades relativas à prestação de serviços de saúde; a agilidade na aquisição de medicamentos, insumos, serviços, equipamentos, reformas e criação de leitos, especialmente na situação de criticidade que ora se apresenta; a contratação e gestão de pessoas com maior flexibilidade, com subseqüente incremento da força de trabalho da Administração Pública e ampliação quantitativa e qualitativa da oferta dos serviços de saúde; e a agilidade na tomada de decisões, com base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades de saúde do Hospital de Campanha.

Este modelo de gestão compartilhada, inclusive, é o que tem sido adotado para o gerenciamento das unidades hospitalares no âmbito do Estado de Goiás, a partir do qual tem sido obtidos bons resultados, diante da evidente eficiência administrativa que representa, uma vez que o Poder Público, ao adotar o modelo de gestão por organizações sociais, não renuncia suas prerrogativas legais, mas delega responsabilidades ao terceiro setor por instrumento juridicamente válido, no qual são estabelecidas as metas de produção a serem alcançadas, os indicadores de desempenho e os processos de monitoramento, fiscalização e avaliação, com evidentes ganhos na prestação dos serviços elencados.

A este propósito, registre-se que, nos termos do art. 4º da Lei federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do art. 3º, inc. I, do Decreto estadual nº. 9.633, de 13 de março de 2020, restou dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Tal medida faz-se imprescindível, não só diante da caracterização da hipótese legal de emergência que autoriza a sua adoção, mas pela impossibilidade de que esta Pasta assumisse diretamente a gestão do Hospital de Campanha para enfrentamento do coronavírus, pela ausência de tempo hábil para formalização de licitações para aquisições de medicamentos, insumos, equipamentos, correlatos e outros, fundamentais ao abastecimento da unidade hospitalar; pela impossibilidade de proceder à contratação de serviços essenciais ao funcionamento da Instituição, e, ainda, em razão da inexistência de recursos humanos para atender a demanda especializada que será encaminhada para o Hospital de Campanha.

Nesse cenário, em que a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, que ora se pretende conter, extrapola qualquer exercício de previsibilidade, podendo acarretar consequências patrimoniais incalculáveis, revelou-se prudente que o critério/parâmetro de seleção da entidade que gerenciará as atividades no Hospital de Campanha seja pautado pela escolha daquela cuja expertise e aptidão técnica já seja de conhecimento do Estado de Goiás em virtude das parcerias atualmente firmadas nas unidades hospitalares com porte e estrutura similar ao do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior.

Diante disso, conforme informado pela Superintendência de Performance no Despacho nº. 124/2020-SUPER-03082 (000012132797), foi realizada análise das unidades estaduais de saúde que mais se assemelham à estrutura do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior, dentre os Hospitais com perfil de média e alta complexidade e manejo de pacientes graves, para **identificar entidade que já atua no Estado e detém competência técnica para o gerenciamento de unidade de saúde hospitalar com considerável nível de criticidade, em condições diversas, ponderando-se por aquela com maior capacidade técnica para a contratação, seja com relação aos bens e/ou serviços necessários, seja quanto aos recursos humanos disponíveis** (ex.: disponibilização de cadastrado de reserva).

Conforme ratificado no Despacho nº. 124/2020-SUPER-03082 (000012132797), pela Superintendência de Performance, diante do referido critério/parâmetro de escolha, verificou-se que o Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL, é o que possui a maior quantidade de leitos críticos; e que, além deste, o Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG e o Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO possuem o perfil de média e alta complexidade, possibilitando a formalização do ajuste de parceria com uma das Organizações Sociais responsáveis pelo gerenciamento destas unidades, a saber, respectivamente: a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR; o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH; e o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS. Diante da recente assunção da gestão do HUGO pelo INTS – *o que inviabiliza a avaliação quanto a sua capacidade técnica no desenvolvimento das atividades no cenário de crise como o ora instalado* –, e face à recusa do IDTECH (000012169794), a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, que, além da expertise, mostrou disponibilidade/interesse na formalização do ajuste, revelou-se como a mais habilitada para propósito objetivado, inclusive por se tratar da Organização Social atualmente responsável pela gestão de duas grandes unidades hospitalares – *a saber, o Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER e o Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL* –, o que, por exemplo, traduz em uma maior facilidade de contratação de recursos humanos disponíveis (cadastro de reserva).

À vista do cenário de emergência, da necessidade de se conter o mais rapidamente o avanço da doença, bem como de atender aos possíveis casos em que observada a sintomatologia, especialmente nas hipóteses de elevada gravidade, mostrou-se necessária a adoção de medidas em caráter excepcional, em atenção à transitoriedade da situação, a exemplo do afastamento do limite estabelecido pelo art. 8º-D da Lei 15.503/05, visto que, além da necessidade de adoção de medidas imediatas para preparar o sistema público de saúde, o gerenciamento do hospital nos moldes propostos será temporário, enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus, bem como sobrepuja o direito à vida e à assistência à saúde de qualidade.

A **Nota Técnica nº 2/2020-SUPER-03082 (000012117932)**, da Superintendência de Performance, apresenta estimativa do custeio operacional do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior. Esclarece que o custeio de cada linha foi calculado com Percentil 25 (P25), Percentil 50 (P50) e Percentil 75 (P75). O P25 se refere à posição 25; enquanto que o P50 refere à mediana de custo unitário para a mesma distribuição de frequência e o P75 faz referência à posição 75 dos custos unitários, considerando uma distribuição de 100 (cem) unidades. Esses percentis foram fornecidos pela Consultoria Planisa, a partir do benchmark do sistema Key Performance Indicators for Health – KPIH, ano 2018, em que se usou como base os dados fornecidos para o Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDS), por se considerar a única unidade hospitalar atualmente em funcionamento que poderia se aproximar dos serviços a serem prestados na atual conjuntura.

Dessa forma, foi informado que o custo mensal estimado foi obtido multiplicando a quantidade estimada de produção, pelo seu custo unitário a P25, P50 e P75 provenientes de base externa.

Assim, em decorrência da metodologia utilizada e cálculos realizados para a

projeção de atendimentos, o custeio mensal estimado para a operacionalização do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior é de R\$ 7.330.153,87 (sete milhões, trezentos e trinta mil, cento e cinquenta e três reais, e oitenta e sete centavos) no Percentil 25; de R\$ 8.442.481,72 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais, e setenta e dois centavos) no Percentil 50; e de R\$ 9.626.574,84 (nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais, e oitenta e quatro centavos) no P75.

De acordo com as informações constantes da **Requisição de Despesa nº 14/2020-SUPER-03082 (000012122044)**, e do **Termo de Referência (000012118060)**, para a vigência do Contrato de Gestão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o valor global estimado é de R\$ 57.759.449,04 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), sendo que o valor do repasse mensal corresponde a R\$ 9.626.574,84 (nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Ante o exposto, tendo em vista o que consta dos autos, em conformidade ao que preceitua o parágrafo único do art. 6º da Lei estadual nº15.503, de 28 de dezembro de 2005, e diante da delegação conferida a este Secretário, por meio do art. 3º, §2º, do Decreto estadual nº. 9.633, de 13 de março de 2020, para autorizar a celebração de ajustes de qualquer natureza, cujos valores ultrapassem R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), quando se tratar de objeto relacionado à situação de emergência, **decido** pela adoção do modelo de gestão compartilhada para a prestação de serviços públicos de saúde no âmbito do Hospital de Campanha, implantado, mediante a Portaria nº. 507/2020 – SES, nas dependências do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Júnior, objeto da requisição administrativa governamental promovida pelo Decreto estadual nº. 9.633/2020, por meio de celebração de contrato de gestão com a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, para atendimento, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de casos de coronavírus e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, nos estritos termos do que estabelecem as leis de regência, ante o reconhecimento de que a medida mostra-se adequada ao atendimento do interesse público.

**Ismael Alexandrino**  
Secretário de Estado da Saúde  
[assinado eletronicamente]

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 19 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 19/03/2020, às 11:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000012176336 e o código CRC AF9F06ED.

GABINETE DO SECRETÁRIO  
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202000010010558

SEI 000012176336